CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/01/2001

Baltar Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 15/09/83

PROJETO DE LEI Nº 010 3 183

ASSUNTO Regulamenta a Colocação de denominação nos Estabelecimento de Ensino Salas de Aula Centros Sociais Creches e demais entidades públicas do municí pio, na forma que indica

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 5752 DE 08/11/83

DIOM Nº 7781 DE 06/12/83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 5752 DE 08 DE Novembro DE 1.983

Regulamenta a colocação de denominação nos Estabelecimentos de Ensino, Salas de Aula, Centros Sociais, Creches e demais entidades, públicas do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Somente será permitido dar a Estabelecimentos de Ensinos, Salas de Aula, Centro Sociais, Creches e outras entidades nomes de vultos célebres ou benfeitores do MUNICÍPIO, do ESTADO ou da UNIÃO após um ano de seu falecimento.

Art. 2º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE Novembro DE 1.983.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ HERMANO MARTINS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 103 /83

A Comissão de Legislação e Educação
Em 20/9/1983
Presidente

Regulamenta a colocação de denominação nos Estabelecimentos de Ensino, Salas de Aula Centros Sociais, Creches e demais entidades' públicas do Município na forma que indica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/9/1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Somente será permitido dar a Estabelecimentos de Ensinos, Salas de Aula, Centro Sociais, Creches e outras entidades nomes de vultos célebres ou benfeitores do Município, do Estado ou da União após um ano de seu falecimento.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de setembro de 1.983.

Vereador Francisco Lopes.

Aprovado em 2a. discussão
Em 11/10/1983
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 10/10/83
Presidente

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em apreço visa a regulamentar a denominação de Escolas, Creches, Centros Sociais etc, só permitindo que nomes de vultos célebres e benfeitores do Município, do Estado e da União, sejam dados a estas entidades após um ano de falecimento dos mesmos, seguindo os mesmos princípios preconizados pela Lei Nº 3597, de 17 de 09. 1968, que regulamenta a denominação de ruas, praças e logradouros da Capital.

É uma medida que objetiva evitar a promoção evitar a promoção pessoal para fins político – eleitorais ou outros' objetivos, incentivando a vaidade de muitos que utilizam a subserviência e a bajulação como elementos de promoção.

Acreditamos que a propositura merecerá integral apoio deste Legislativo

Vereador Francisco Lopes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10783.

APROVADO
1º Turno

REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE DENOMINAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, SALAS DE AULA, CENTROS SOCIAIS, CRECHES E DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- SOMENTE SERÁ PERMITIDO DAR A ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS, SALAS DE AULA, CENTRO SOCIAIS, CRECHES E OUTRAS ENTIDADES NOMES DE VULTOS CÉLEBRES OU BENFEITORES DO MUNICÍPIO, DO ESTADO OU DA UNIÃO APÓS UM ANO DE SEU FALECIMENTO.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE outubro DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 2170-83

Fortaleza, 26 de outubro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Regulamenta a colocação de denominação nos Estabelecimentos de Ensino, Salas de Aula, Centros Sociais, Creches e demais entidades, públicas do Município, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.